

# A NECESSIDADE DE UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA INCLUSÃO DA POPULAÇÃO LGBTI

Luiz Gustavo Boiam Pancotti<sup>1</sup>

Heloísa Helena Silva Pancotti<sup>2</sup>

Sumário: Introdução. 1. – Das novas reivindicações sobre o gênero na pós modernidade. 2. Do caráter universalista das normas de proteção dos direitos humanos. 3 Da educação como componente essencial para assimilação das normas de direitos humanos sob o enfoque dos direitos LGBTI. Conclusão. Referências bibliográficas.

## INTRODUÇÃO



possível a incorporação por uma população de normas de direitos humanos pela imposição? Não seria a educação um componente indissociável para a assimilação natural e reconhecimento e aceitação das particularidades de cada componente da comunhão nacional?

Este estudo tem por objetivo responder a estas indagações, sem contudo esgotar o tema. Para isso, lança-se mão do método indutivo e da revisão bibliográfica de textos afetos ao

---

<sup>1</sup> Advogado, Consultor jurídico, Professor de Direito Civil e Prática Processual da UniToledo de Araçatuba, Professor de Direito das Relações Sociais da UNIMEP, Especialista em Direito Processual Civil – PUC/SP, Mestre em Direito Difusos e Coletivos – UNIMES/SANTOS, e Doutor em Direito Previdenciário na PUC/SP;

<sup>2</sup> Advogada, Consultora Jurídica, Especialista em Direito Processual pela UNITOLEDO, Mestranda em Direito pelo UNIVEM sob a orientação do Professor Ricardo Pinha Alonso, pesquisadora do Grupo de Pesquisa INPP- A intervenção do Poder Público na Vida da Pessoa.

direito, sociologia, pedagogia e filosofia.

Isso porque dada a complexidade das dimensões que compõem o ser humano, não pode-se analisar a questão de forma reducionista, tampouco esperar que a simples edição de normativas tenham o condão de solucionar os problemas advindos dos pleitos de reconhecimento identitário e reivindicações redistributivas surgidos na pós modernidade.

A falta de compreensão dos aspectos multidimensionais que envolvem a autopercepção leva um indivíduo a rejeitar a diferença que vê no outro, razão pela qual a necessidade da educação em direitos humanos, que hoje está concebido num plano tridimensional é indispensável para a assimilação e compreensão de que toda a fraternidade humana é co responsável por assegurar e garantir efetividade dos direitos humanos.

Portanto, as novas diretrizes da Unesco privilegia a educação inclusiva, um importante instrumento consolidador da comunhão fraterna entre os povos e capaz de assegurar que o mundo se livre da barbárie e da subjugação pelos interesses inescrupulosos de alguns.

## 1. – DAS NOVAS REIVINDICAÇÕES SOBRE O GÊNERO NA PÓS MODERNIDADE

A pós modernidade tem trazido à tona discussões muito relevantes acerca da inclusão mais abrangente possível de todos os cidadãos. Questões como raça e gênero, assim como representatividade e proteção social em tempos de globalização e necessidade de garantir a efetividade de acordos internacionais, ocupam a academia com cada vez maior frequência.

Nesse contexto, a questão do gênero é o cerne de um debate sobre reconhecimento e proteção de uma população minoritária e vulnerável no Brasil, que é a população LGBTI, notadamente os transgêneros que na América Latina possuem

expectativa de vida de 35<sup>3</sup> anos em contraponto aos 75,8 da população em geral.

Neste âmbito os programas destinados à proteção e inclusão da população LGBTI estão longe de garantir a efetividade protetiva desejada.

O debate transcende a questão da orientação sexual e reivindica a discussão do gênero autopercebido, que não se limita mais à orientação binária socialmente estabelecida por séculos.

Muito além da evolução da ciência médica e social, os grupos estão ganhando visibilidade e reivindicam direitos e proteção social como forma de inclusão na sociedade. Isso porque surgiram discussões que debatiam se o critério meramente biológico, que se baseia na aparência e no fenótipo das genitálias era suficiente para determinar o gênero das pessoas e os papéis que deveriam desenvolver na sociedade. Judith Butler (2003, p. 18) debateu sobre o tema, em meio ao discurso feminista, ao levantar a hipótese de que o sujeito das mulheres não poderia mais ser compreendido em termos estáveis ou permanentes. Ela contestou a divisão sexo/gênero, argumentando que o gênero seria culturalmente construído e o sexo naturalmente adquirido, oferecendo outra perspectiva para a questão.

Segundo a autora, “a idéia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados de gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável” (2003, p. 26). Dessa forma, equivaleria a afirmar que a biologia seria o critério correto a promover a diferenciação entre os gêneros.

---

<sup>3</sup> Dados disponibilizados pela ONU dão conta que a expectativa de vida de uma mulher trans não passa dos 35 anos na América Latina, uma assimetria impressionante face aos 75,8 anos da população em geral. Ostentamos também a vergonhosa marca de sermos campeões em mortes violentas de mulheres trans no mundo, fato que demonstra a urgência na adoção de medidas protetivas e assistenciais por parte do Poder Público. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/expectativa-de-vida-de-uma-mulher-trans-nao-ultrapassa-os-35-anos-na-america-latina-alerta-ativista/>. Acesso em 10/07/2018.

Assim, o discurso de que mulheres e homens possuem capacidades distintas e papéis diferentes a serem desempenhados na sociedade sustentar-se-ia, justificando a associação do feminino à idéias de submissão e menor capacidade física.

No entanto, a autora apresentou também a idéia de que tanto o sexo como o gênero são construções sociais, criticando Simone de Beauvoir, que afirmara que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (1967, p. 09). O novo debate levantado por Butler tornou sujeitos do feminismo também as mulheres transgênero, aquelas que construíram o seu gênero e o seu sexo para adequá-lo à sua autopercepção.

O ser humano é formado pela comunhão entre o sensorial e o natural, ou seja, o corpo em que nascemos e como nos percebemos sensorialmente. Dessa forma, toda e qualquer forma de determinação externa, de tentativa de classificar seres humanos segundo critérios predefinidos, seja os de etnia, religião, gênero, constitui uma violência com fins de dominação (cf. BOURDIEU, 2002).

Dessa forma, parece ser mais razoável, a bem da liberdade de autodeterminar-se, que tanto sexo quanto gênero sejam entendidos como construções sociais. Os indivíduos modernos anseiam por mais liberdade e reconhecimento que seus antepassados, não podem render-se a desempenhar um papel social determinado no momento de seu nascimento e imutável.

Assim, perseguimos uma humanidade universal, com indivíduos livres, sem limitações impostas ao seu desenvolvimento.

Giacóia Jr. (2008, p. 257), acerca do sujeito universal, apontou que:

É no espírito dessa brutal denúncia da pequenez dos amestradores, das potências que gerenciam a regressão do humano como barbárie civilizada, como rebaixamento de valor e domesticação do homem, que a genealogia nietzschiana reata com a utopia contida no conceito kantiano de razão: aquele ideal de uma livre vida em comum, na qual os homens se organizariam como sujeito universal; ou seja, numa universalidade

verdadeira, em que a particularidade das diferenças acidentais entre as pessoas seria suprassumida na identidade, até então reprimida, de seus interesses fundamentais.

Dessa forma, também Nietzsche se manifestou em Aurora (2016, p. 11):

Tudo tem seu tempo. — Quando o homem deu a todas as coisas um gênero, não acreditou estar brincando, mas haver obtido uma profunda compreensão: — apenas muito tarde, e talvez ainda não completamente, ele deu-se conta da enormidade desse erro. — De igual modo, o homem conferiu a tudo o que existe uma relação com a moral e revestiu o mundo de um significado ético. Um dia, isso terá tanto valor quanto hoje tem a crença na masculinidade ou feminilidade do Sol.

Assim, ao determinar os sujeitos em razão do sexo, atribuíram-lhes papéis a serem representados. Isso porque, na antiguidade, as pessoas não eram divididas por seu gênero, mas por sua humanidade. Nas primeiras épocas analisadas, da antiguidade até o século XVIII, vigora o modelo conceitual sobre o corpo humano como possuindo sexo único, sendo os gêneros masculino e feminino reconhecidos pelo grau de evolução fisiológica da pessoa. No século XVIII, essa idéia começa a ser alterada de forma gradual, embalada pelas mudanças políticas, culturais e filosóficas. Com essa demarcação inicial entre dois gêneros/sexos, havia proibição no tocante à troca de vestuários entre homens e mulheres, o que significaria também a troca de papéis sociais, sendo a troca de poder a mais grave consequência disso.

Ao que parece, é essa proibição que dará início ao travestismo: a necessidade da mulher de ocupar determinados papéis na sociedade. Pode-se afirmar que o travestismo e a transexualidade tiveram um início dissociado da sexualidade e do erotismo, bem como, que a questão trans é histórica e teve diferentes denominações e significados, ligados às representações de sexo e gênero em várias décadas. (OLIVEIRA & GROSSI, 2014, p. 700)

Foucault (2000, p. 31) apontou a importância das

similitudes para a formação do conhecimento e da cultura ocidental até o século XVI:

Até o fim do século XVI, a semelhança desempenhou um papel construtor no saber da cultura ocidental. Foi ela que, em grande parte, conduziu a exegese e a interpretação dos textos: foi ela que organizou o jogo dos símbolos, permitiu o conhecimento das coisas visíveis e invisíveis, guiou a arte de representá-las. O mundo enrolava-se sobre si mesmo: a terra repetindo o céu, os rostos mirando-se nas estrelas e a erva envolvendo nas suas hastes os segredos que serviam ao homem. A pintura imitava o espaço. E a representação — fosse ela festa ou saber — se dava como repetição: teatro da vida ou espelho do mundo, tal era o título de toda linguagem, sua maneira de anunciar-se e de formular seu direito de falar. É preciso nos determos um pouco nesse momento do tempo em que a semelhança desfará sua dependência para com o saber e desaparecerá, ao menos em parte, do horizonte do conhecimento.

De sorte que a cultura das similitudes tem consideravelmente mais afinidade com o núcleo irradiante das normas de proteção aos direitos humanos, capaz de libertar os seus sujeitos de qualquer forma de opressão que lhes diminua as capacidades.

## 2.0 – DO CARÁTER UNIVERSALISTA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

O ser humano é complexo e a humanidade é plural. Porém essa pluralidade tem duas dimensões, a igualdade e a diferença, conforme Hanna Arendt (2006, p. 188-189);

A pluralidade humana, condição básica da acção e do discurso, tem o duplo aspecto da igualdade e diferença. Se não fossem iguais, os homens seriam incapazes de compreender-se entre si e aos seus antepassados, ou de fazer planos para o futuro e prever as necessidades das gerações vindouras. Se não fossem diferentes, se cada ser humano não diferisse de todos os que existiram, existem ou virão a existir, os homens não precisariam do discurso ou da acção para se fazerem entender. Com simples sinais e sons poderiam comunicar as suas necessidades imediatas e idênticas. Ser diferente não equivale a ser outro - ou seja, não equivale a possuir essa curiosa qualidade de «alteridade».

comum a tudo o que existe e que, para a filosofia medieval, é uma das quatro características básicas e universais que transcendem todas as qualidades particulares. A alteridade é, sem dúvida, um aspecto importante da pluralidade; é a razão pela qual todas as nossas definições são distinções e o motivo pelo qual não podemos dizer o que uma coisa é sem a distinguir de outra. Na sua forma mais abstracta, a alteridade está apenas presente na mera multiplicação de objectos inorgânicos, ao passo que toda a vida orgânica já exhibe variações e diferenças, inclusive entre indivíduos da mesma espécie. Só o homem, porém, é capaz de exprimir essa diferença e distinguir-se; só ele é capaz de se comunicar a si próprio e não apenas comunicar alguma coisa - como sede, fome, afecto, hostilidade ou medo. No homem, a alteridade, que ele tem em comum com tudo o que existe, e a distinção, que ele partilha com tudo o que vive, tornam-se singularidades e a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade dos seres singulares.”

Da mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, reconhecem a primazia do que a autora chama de paradoxal pluralidade dos seres singulares.

O estabelecimento destas normas protetivas consolidou o aparecimento de plataformas delas decorrentes, que são espaços para reivindicações de reconhecimento e proteção. Podemos citar a Declaração de Princípios de Yogyakarta, sobre a aplicação de legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero e a plataforma Livres e Iguais das Nações Unidas<sup>4</sup> para a promoção da igualdade da população LGBTI.

Isso porque nos primórdios destas legislações, período do pós Segunda Guerra, a humanidade ainda horrorizada pelas atrocidades cometidas, pensou na proteção aos direitos humanos a partir da igualdade formal. Com o tempo, a evolução social exigiu repensar a igualdade para dimensões mais conformes os anseios dos novos grupos sociais que reivindicaram o

---

<sup>4</sup> Disponível em <https://nacoesunidas.org/campanha/livreseiguais/>. Acesso em 15/07/2018.

reconhecimento.

Piovesan (2017, p. 479) aponta que;

O temor à diferença é o fator que permite compreender a primeira fase de proteção dos direitos humanos, marcada pela tônica da proteção geral e abstrata, com base na igualdade formal. torna-se contudo, insuficiente tratar do indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nessa ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos exigem uma resposta específica e diferenciada.

Denota-se a tridimensionalidade da igualdade, nova concepção mais adequada às demandas sociais por redistribuição e reconhecimento. Piovesan (Ibidem, Ibidem) destaca a igualdade formal, que foi capaz de abolir os privilégios com a fórmula de “todos são iguais perante a lei”, a igualdade material, pensada para dar vazão às reivindicações por redistribuição e justiça social e a igualdade material que guardaria correspondência com o pensamento de justiça atrelado ao reconhecimento identitário. Por reconhecimento identitário, entende-se reconhecimento a partir de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios.

Assim como observado na concepção arendtiana, a modernidade reclama a aceitação das pluralidades dos seres singulares. A proteção seria garantida pela similitude destes seres, naquilo que os aproxima, sua humanidade.

O homem do século XVIII se emancipou da história. A história e a natureza tornaram-se ambas, alheias a nós, no sentido de que a essência do homem já não pode ser compreendida em termos de um nem de outra. Por outro lado, a humanidade, que para o século XVIII, na terminologia kantiana, não passava de uma idéia reguladora, tornou-se hoje de fato inelutável. Esta nova situação, na qual a humanidade assumiu de fato um papel antes atribuído à natureza ou à história, significaria nesse contexto que o direito a ter direitos, ou o direito de cada indivíduo de pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade. (ARENDDT, 1989, p.332).

No campo normativo, as normas de direitos humanos e



as plataformas decorrentes que pugnam pela igualdade material, estão no cerne da evolução da construção do pensamento jurídico, notadamente da construção jurisprudencial que tem garantido efetividade a algumas destas reivindicações. Podemos apontar a inspiração dos Princípios de Yogyakarta no julgamento da ADI 4275 pelo STF notadamente no voto do ministro Celso de Mello<sup>5</sup>(2018, s.p.) que magistralmente apontou;

*Esta decisão – que torna efetivo o princípio da igualdade, que assegura respeito à liberdade pessoal e à autonomia individual, que confere primazia à dignidade da pessoa humana e que, rompendo paradigmas históricos e culturais, remove obstáculos que inviabilizam a busca da felicidade por parte de transgêneros vítimas de inaceitável tratamento discriminatório – não é nem pode ser qualificada como decisão proferida contra alguém, da mesma forma que não pode ser considerada um julgamento a favor de apenas alguns, mas, sim, de toda a coletividade social. (destaques próprios do texto).*

A ação direta de inconstitucionalidade que decidiu sobre a necessidade de realização do procedimento cirúrgico de transgenitalização para a alteração de nome e gênero nos documentos oficiais pelos transgêneros.

O das identidades diversas são indispensáveis para a garantia da cidadania, apontando que nenhum grupo há que ser excluído em direitos e dos esforços para a comunhão nacional.

Porém, é necessário para a comunhão nacional que a população assimile essas normas, não admitindo que condutas discriminatórias privem de direitos grupos minoritários, já que a incorporação consciente dos direitos na conduta humana é mais desejável que a coerção violenta ao cumprimento.

Decorre que a viabilização da assimilação consciente da pluralidade dos indivíduos singulares depende da educação, conforme desenvolveremos doravante.

### 3.0- DA EDUCAÇÃO COMO COMPONENTE ESSENCIAL

<sup>5</sup> Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275DFVotodoMin.CelsodeMello.pdf>. Acesso em 15/07/2018.

## PARA ASSIMILAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITOS HUMANOS SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS LGBTI.

A contestação das regras impostas socialmente sobre o binômio gênero/sexo, retiraram da invisibilidade, indivíduos que não se identificam com o padrão heteronormativo, ou ainda que transitam entre o feminino e o masculino. A interação destes sujeitos com os demais segmentos mais tradicionais da sociedade nem sempre se dá pacificamente.

Por anos, a população LGBTI foi afastada do sistema educacional, já que são desviantes daquilo que se convencional ser o padrão da conduta socialmente estabelecida e portando ineducáveis. O ambiente de convívio entre os alunos sempre foi desfavorável a ponto de afastar esta população do ambiente escolar. Isto não tem a ver tão somente com a cultura dos alunos, mas também com estruturas tradicionais de biopoder que orientam o sistema educacional ainda nos dias atuais.

Isto porque o sistema educacional tem o funcionamento inspirado num sistema de vigilância, obediência e punição, uma forma de exercício de biopoder, pelo adestramento dos corpos.

“O corpo e o primeiro lugar onde a mão do adulto marca a criança, ele e o primeiro espaço onde se impõem os limites sociais e psicológicos que foram dados a sua conduta, ele e o emblema onde a cultura vem inscrever seus signos como também seus braços.” (VIGARELLO, 1.978, p. 9).

É necessário que os corpos tenham uma visão utilitarista, que sirva aos interesses reprodutivos da sociedade e que possam colocar os seus corpos (força de trabalho, intelecto) a serviço da sociedade. Esta utilidade não pode ser oferecida na integralidade, ao menos pela maioria dos integrantes do segmento LGBTI, de forma que a educação não foi pensada de forma a incluí-los. Por desviarem tanto do padrão socialmente estabelecido, não eram dóceis e fáceis de “adestrar” conforme modelo descrito por Foucault em *Vigiar e Punir*.

Assim permaneceram ocultos sob o manto da invisibilidade, egressos do sistema educacional tradicional, o que contribuiu para aumentar a enorme distância deste segmento, especialmente o grupo transgênero, dos grupos heteronormativos em questões como acesso ao trabalho e sistema de previdência social.

Porém a pós modernidade e a globalização trouxeram à tona questões como a concentração de renda em pequenos grupos sociais, imobilização e acesso irrestrito ao ensino de qualidade como forma de diminuição das desigualdades pela emancipação e qualificação das minorias sociais.

Então, de 7 a 10 de junho de 1.994, em Salamanca na Espanha realizou-se a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, onde se reconheceu a urgência na adoção de medidas inclusivas garantidoras da Educação para Todos e reconhecendo sujeitos com necessidades educativas especiais no quadro regular da educação. Desta conferência surgiu a Declaração De Salamanca Sobre Princípios, Política E Práticas Na Área Das Necessidades Educativas Especiais.

Dessa declaração surgiram diretrizes que partem da idéia da ênfase do sujeito da educação, no aluno e sua autopercepção, bem como seu relacionamento com o próximo.

A ênfase na aprendizagem, no sujeito aprendente, expressa, também, a centralidade que as práticas orientadas para o conhecimento de si, para o saber sobre os próprios interesses e necessidades e assim, para a autoajuda, começaram a ter. Discursos que usaram velhas práticas confessionais e de direção à consciência nas atividades escolares, centrando a atenção do professor em saber mais do aluno, e a atenção do aluno em saber mais de si, dos seus próprios interesses, desejos e necessidades. Contudo, as práticas vinculadas ao conhecimento de si teriam uma crescente aceitação e importância, ao se incorporarem a diferentes esferas da vida social, e fazerem delas espaços de aprendizagem e dos indivíduos, aprendizes permanentes - condições centrais no deslocamento da razão governamental liberal para a razão governamental neoliberal. (DÍAZ, RAMIREZ, 2014, s.p.)

A centralidade do sistema educacional se deslocou do professor para o aluno, a disciplina e rigidez avaliativa começou a ceder lugar ao encorajamento à participação e ao reconhecimento das necessidades especiais educacionais de cada indivíduo, o que abriu novamente as portas do ensino à inclusão das minorias sociais, dentre elas, as minorias sexuais.

Os esforços passaram a se concentrar na inclusão de todas as crianças no sistema de ensino regular, em encorajar e facilitar a participação da comunidade e das organizações sociais no processo educacional, em identificar as necessidades especiais cada vez mais precocemente e traçar estratégias e abordagens que facilitem e escolarização com ênfase nos aspectos vocacionais de cada um.

É claro que neste projeto de inclusão, tensões são percebidas e dificuldades são colocadas, porém é inegável que a escola está desempenhando um importante papel no processo de aceitação da diversidade sexual no ambiente escolar.

[...] em nossas sociedades cada vez mais diversificadas, torna-se indispensável garantir uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plurais, variadas e dinâmicas, assim como sua vontade de conviver. As políticas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz. Definido desta maneira, o pluralismo cultural constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. (UNESCO, 2002, p. 3).

Ações com ênfase nos estudos da diversidade de gênero nas escolas fizeram com que a aceitação da diferença ganhasse espaço face aos processos discriminatórios e a homofobia. Estas ações são indispensáveis para a diminuição da violência a que essa população é exposta, que nos tornaram vexatoriamente campeões mundiais em mortes violentas de pessoas LGBTI.

Aceitos pela comunidade estudantil, as chances de evasão diminuem sensivelmente. Com o aumento da escolaridade percebem também um aumento na renda, o que contribui para um futuro menos desigual com relação às minorias sexuais.

Conforme acordado em Salamanca, houve por parte do governo maior preocupação com a formação específica dos docentes na temática de gênero. Por meio da ação direta do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, convocou-se um edital para apresentação e seleção de projetos que visassem a formação e capacitação de profissionais da educação para a cidadania, a diversidade sexual e o combate à homofobia, sob a seguinte justificativa:

O Ministério da Educação mantém firme convicção de que a educação é o principal fator para a garantia de um desenvolvimento duradouro e sustentável, capaz de promover a inclusão social e o pleno exercício dos direitos pelos cidadãos e cidadãs. O país necessita de um desenvolvimento que envolva e integre democraticamente a diversificada e complexa composição da sociedade brasileira. Para tanto, deve ser estendida a todos e todas uma educação de qualidade, libertária e pluralista, ou seja, uma educação para a vida, nas suas mais variadas dimensões, que enseje o “aprender a aprender”, o “aprender a fazer”, o “aprender a ser” e o “aprender a viver junto”. (MEC/SECADI, 2005, s.p.)

Seguindo este viés de enfrentamento das dificuldades de inserção social por meio da educação inclusiva, a escola vem sendo chamada a contribuir com a eliminação dos entraves ao desenvolvimento perene e intergeracional de todos os segmentos que compõe nossa sociedade.

Um exemplo disso é que, no caso dos transgêneros e transexuais, sua desconformidade documental impedia a matrícula em instituições de ensino. Ações foram tomadas para a adoção do nome social no ambiente escolar e hoje isto não mais constitui um impedimento à sua educação.

No mesmo diapasão, a convivência com a diversidade no ambiente escolar aprofunda o entendimento das singularidades dos outros, pela compreensão das similitudes humanas, o que é essencial para a concepção de que garantir um direito a um grupo marginal não é equivalente a suprimir o direito dos demais entes sociais.

O contato com estes fundamentos por intermédio do ensino constitui um poderoso instrumento para diminuição das resistências dos grupos dominantes à implantação de normas inclusivas, com vistas a dar cumprimento a normativas de direitos humanos com as quais nosso país tenha se comprometido.

No Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH de 2006, comprometeu-se com a questão introduzindo na educação básica um conjunto sistematizado de iniciativas, dimensionado conforme a seguir:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e coletivas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.(2007, p.25)

Para tanto, estabeleceu um conjunto escalonado de intervenções que compreendem diferentes etapas e níveis de aprofundamento e sensibilização, pela abordagem crítica do contexto comunitário em contraponto com as normas de direitos humanos.

O desenvolvimento deste programa se fez necessária ante a crescente oposição de alguns grupos sociais descontentes com os rumos adotados no âmbito político, às normas de direitos humanos. Isso porque o país, uma democracia jovem num país de modernidade tardia, jamais vivenciou um período muito longo de estabilidade democrática. Nosso sistema é ainda muito imaturo, permeado por sobressaltos ditatoriais e períodos de regimes de exceção.

A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, teve o condão primordial de difundir a cultura de direitos humanos no país, além de compreender;

[...] a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais. (Op. Cit. p. 26).

A discussão e a problematização das questões sociais que comprometem a efetividade das normas e as violações decorrentes são colocadas em debate mediante a apresentação de bibliografias fundantes, capazes de oferecer o suporte teórico necessário à compreensão histórica do contexto social que reclamou esforços mundiais para refrear a barbárie que se apresentou ao mundo de forma sem precedentes.

Essa base é utilizada para analisar questões atuais em que se percebe a violação ou a falta de efetividade das normas de direitos humanos tanto no contexto nacional, como no comunitário local.

A partir destas discussões, estimula-se o debate crítico e o enfrentamento face às violações.

Cientes de que a educação é um meio privilegiado de promoção dos direitos humanos, a absorção desse entendimento nas ações cotidianas torna a promoção dos grupos marginalizados um processo natural de incorporação de um semelhante à cidadania plena.

Conforme enfatizado no PNEDH (2007, p. 25);

Desse modo, a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa

socioambiental e da justiça social.

As ações programáticas foram escalonadas em um plano de 27 itens para a educação básica, 21 itens para a educação superior e 14 itens para a educação não formal.

Na educação básica a maior preocupação concentrou-se na formação de indivíduos cidadãos, notadamente os pertencentes a segmentos vítimas de exclusão e discriminação, como aqueles que reivindicam o reconhecimento identitário.

Na educação superior, as atenções e concentraram na formação da consciência crítica e da autonomia. Segundo o PNEHD (2007. P.38);

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural. Tal dimensão torna-se ainda mais necessária se considerarmos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade.

Na educação formal, nortearam-se pela persecução da autonomia e da emancipação do pensamento crítico, voltado para o encaminhamento das reivindicações e enfrentamento dos pleitos pela formulação de propostas de políticas públicas nos espaços de exercício de cidadania por meio da interlocução entre a sociedade e o poder público.

Isso porque num estado comprometido constitucionalmente com o bem estar social, é dever dele prover a devida proteção reivindicada e direito da população reivindicá-los.



O envolvimento da população com estas reivindicações promove o debate e o entendimento capazes de refrear as iniciativas violentas e antidemocráticas que vez por outra ameaçam a paz social.

## CONCLUSÃO

A educação em direitos humanos é indissociável e indispensável ao processo de incorporação e aceitação do núcleo essencial irradiante destas formas que é a efetivação da igualdade e da dignidade. A perseguição de uma humanidade fraterna e comprometida com o mútuo bem estar é um processo de aprendizado a ser internalizado pelos sistemas educacionais porquanto sejam formadores do pensamento crítico.

Constitui-se assim, a base sólida de consolidação de uma sociedade democrática comprometida com a inclusão, com a cultura das similitudes e aceitação das singularidades inerentes aos seres humanos e com a tolerância e o respeito às diversidades e a solidariedade entre os povos e nações.

As reivindicações da comunidade LGBTI, longe de constituírem uma ameaça ao poder estabelecido de alguns grupos privilegiados, é um clamor pelos direitos mais básicos que hoje lhes são negados, como o direito à vida e à dignidade de ser reconhecido de acordo com a sua autodeterminação.

O comprometimento de toda a sociedade com todas as dimensões igualitárias insculpidas nas normas de direitos humanos, não pode ser imposto coercitivamente, senão ensinado desde a educação básica não como uma discricionariedade do legislador, mas como um direito básico e global indissociável do exercício da própria humanidade.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Origens do Totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo, II: A experiência vivida*. 2ª edição. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.
- BRASIL, Ministério da Educação/ Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Instruções para Apresentação e Seleção de Projetos de Capacitação/Formação de Profissionais da Educação para a Cidadania e a Diversidade Sexual. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/termo\\_ref.pdf](http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/termo_ref.pdf). Acesso em 15/07/2018.
- \_\_\_\_\_. *Plano nacional de educação em direitos humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- DÍAZ, RAMÍREZ; Dora Lília Marín, Carlos Ernesto Noguera. In: Revista Pro-Posições vol. 25 nº2 maio/ago. 2014. Dossiê: O Efeito Foucault na Educação. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73072014000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072014000200003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 15/07/2018.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. De Raquel Ramallete. Petrópolis: Ed. Vozes, 1.987.

- GIACÓIA JUNIOR, Oswaldo. Esclarecimento (per) verso: Nietzsche à sombra da ilustração. *Revista de Filosofia Aurora*, Curitiba, v. 20, jul/dez 2008, pp. 243-259. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/1783> (Acesso em 06/05/2018).
- NIEZSCHE, Friedrich. *Aurora*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2016.
- OLIVEIRA, Melissa Barbieri & GROSSI, Miriam Pilar. A invenção das categorias travesti e transexual no discurso científico. *Estudos Feministas*, Florianópolis, vol. 02, n. 22, mai-ago 2014, pp. 687-702. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v22n2/a25v22n2.pdf> (Acesso em 21/05/2018).
- PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017.
- UNESCO. *Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais*. Organização das Nações Unidas, 1994. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf>. Acesso em 15/07/2018.
- \_\_\_\_\_. *Declaração universal sobre a diversidade cultural*. Organizações das Nações Unidas, 2002. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>. Acesso em 15/07/2018.
- VIGARELLO, Georges Les corps redressé. Paris: Jean-Pierre Delarge, Editions cuniversity, 1.978.
- YOGYAKARTA. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf) (Acesso em 06/06/2018).